



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
EDIÇÃO EXTRA - 20 DE JANEIRO DE 2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2021  
Bayeux/PB, 20 de janeiro de 2021

(Projeto de Lei nº 31/2018 - Vereador Netinho Figueiredo)

**PROÍBE AOS FORNECEDORES SUBSTITUIR POR  
MERCADORIAS O TROCO DEVIDO AOS  
CONSUMIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA  
PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 45, Inciso IV da Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Fornecedores de qualquer gênero são obrigados a restituir em espécie, aos  
consumidores, o troco integral a que estes têm direito quando do pagamento de produtos ou serviços  
adquiridos dentro ou fora do estabelecimento.

§1º - Para os efeitos desta Lei, o valor dado em pagamento não deve exceder a 20 (vinte) vezes o  
preço cobrado pelo produto e serviço.

§2º - Considera-se troco, o valor em dinheiro que o Fornecedor de Produtos e Serviços devolve  
ao consumidor, quando este apresenta uma quantia em dinheiro maior que o devido na transação.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido substituir o dinheiro devido por artigos ou créditos, tais  
como: balas, fósforos, doces e similares; brindes, vale-refeição vale-compras ou qualquer outro tipo de  
crédito por ser considerada prática abusiva.

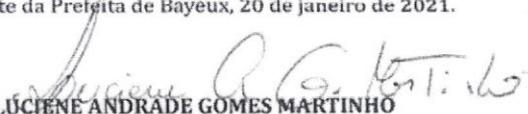
**Art. 3º** - No caso do caixa não dispor de troco em espécie, o preço da mercadoria adquirida será  
arredondado para menos, a favor do consumidor.

**Art. 4º** - Os Fornecedores de Produtos e Serviços ficam obrigados a fixar placas ou cartazes em  
seus estabelecimentos, nos locais de recebimento ou pagamento em dinheiro, caixas e similares,  
reproduzindo o número desta Lei, bem como os Art. 1º, 2º e 3º, em local visível.

**Art. 5º** - Aplica-se a lei 8.078/1990 e o Decreto Federal 2.181/1990 no que couber na Relação  
de Consumo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 20 de janeiro de 2021.

  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional